



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1203 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Em 15/04/04  
Assessoria de Plenário

de Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à

Em 15/04/04

via ASSP

Dispõe sobre a parada e identificação obrigatória dos táxis em barreiras policiais e blitz no âmbito do DF.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatório a parada e identificação dos veículos permissionados para o transporte de passageiros do tipo táxi, em barreiras policiais da Polícia Rodoviária Militar e blitz.

Art. 2º Não havendo a parada obrigatória do veículo tipo táxi, deverá a força policial sair imediatamente em diligência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, as condições precárias do nosso modesto atual de segurança pública vem assustando a população do Distrito Federal, tendo em vista a onda de crimes hediondos que vem aumentando a cada dia que passa.

Portanto surge a necessidade de preemente de se criar condições de segurança para a classe dos trabalhadores permissionados no transporte de passageiro do tipo táxi.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1203 /2004  
01 BIA

04:50:51 15/04/04 15:03:40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

Ressaltamos ainda que a partir da obrigatoriedade de identificação dos veículos permissionados, para o transporte de passageiros, mais especialmente os do tipo táxi, em todas as barreiras policiais e blitz móveis após às 19:00 h, possa assim diminuir de forma significativa o número de assaltos e assassinatos, contra esses motoristas profissionais.

Diante disso esperamos que toda dificuldade que esta classe profissional vem atravessando seja resolvido por meio de ações de políticas públicas de segurança, levando assim tranquilidade aos motoristas, pois o fruto do seu trabalho é responsável pela sobrevivência e dignidade de milhares de famílias de nossa capital.

Sala das Sessões, em...

  
**Deputado Aginaldo de Jesus**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1203 / 2004
Fis. Nº 02 B1A